



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2011 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GALPÃO EXISTENTE NO CENTRO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH, SITUADO NO KM 2,5 DA RODOVIA PREFEITO FRANCISCO PALADINO, COMPLEMENTARES ÀS OBRAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0302285-26/2009/MTUR/CAIXA - PROGRAMA INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA – MELHORIA NAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 690, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 77.427.276/0001-85, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 557.140-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.202.379-72, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1.055, Jardim Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Tomada de Preços nº 022/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil, para execução de reforma do Galpão existente no Centro Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach, situado no Km 2,5 da Rodovia Prefeito Francisco Paladino, complementares às obras do Contrato de Repasse nº 0302285-26/2009/MTur/ Caixa - Programa Infra Estrutura Turística – Melhoria nas Instalações do Centro de Eventos Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços nº 022/2011 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 022/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 28.208,01 (Vinte e oito mil, duzentos e oito reais e um centavo)**, incluídas todas as despesas acessórias.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA													
Obra:	Melhoria na infra-estrutura – Serviços de manutenção						Data:	10/10/2011					
Prop:	Município de Ribeirão Claro – PR						Área:	921,79m2					
End:	Centro de Eventos Municipal “Barão Victo Von Rainer Harbach”						Cidade:	Ribeirão Claro - Pr					
Item	Descrição – Material / Serviço	Apres	Memorial de Cálculo				Quant	Vir uni Material (R\$)	Vir total Material (R\$)	Vir uni Serviços (R\$)	Vir total Serviços (R\$)	Vir total Unitário Materiais + Serviços (R\$)	Vir total Global Materiais + Serviços (R\$)
			Comp	Larg	Alt	Quant							
1	Alvenaria												



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



1.1	Alvenaria com tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm e=10cm empregando arg. Mista de cal hidratada traço 1:2:8	m2	Conf Proj Arquitetônico	12,54	27,91	349,99	6,98	87,53	34,89	437,52			
Sub 1	Sub Total Item 1									437,52			
2	Cobertura												
2.2	Recolocação de telhas onduladas de fibrocimento ondulada na cor cerâmica	m2	Conf Proj Arquitetônico	176,19	5,87	1.034,24	7,23	1.273,85	13,10	2.038,09			
Sub 2	Sub Total Item 2									2.038,09			
3	Esquadrias												
3.1	Porta especial wc def.												
3.1.1	Porta interna de madeira compensada lisa, de uma folha, com batente, guarnições e ferragens (dobradiças e fechadura) - medindo 90x1,80 m	Cj	Conf Proj Arquitetônico	2	445,28	45,61	91,22	268,25	536,50	222,64			
3.2	Madeira												
3.2.1	Porta de madeira para banheiro em compensado, com laminação texturizado, 0,60x1,60 completa, incluso marco, dobradiças, e tarjeta livre/ocupado,	cj		0,7	1,80	5,00	4	174,85	699,40	110,98	443,84	285,81	1.143,24
Sub 3	Sub Total Item 3									1.679,74			
4	Revestimentos												
4.1	CHAPISCO para parede interna e externa com argamasa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m2	Conf Proj Arquitetônico	85,00	3,32	282,20	0,91	77,35	4,23	359,55			
4.2	Emboço (desempenado) para paredes internas e externas com argamassa mista de cal em pasta peneirada e pura e areia média ou grossa sem peneirar, no traço 1:4, com adição de 130kg de cimento/m³ e=20mm	m2	Conf Proj Arquitetônico	85,00	10,78	916,30	3,03	257,55	13,81	1.173,85			
4.3	Cerâmica esmaltada de primeira qualidade acantados com juntas de dilatação de 0,03mm, com argamassa de cimentícola	m2	Conf Proj Arquitetônico	68,60	33,21	2.278,21	8,66	594,08	41,87	2.872,28			
Sub 4	Sub Total Item 4									4.405,68			
5	Pintura												
5.1	Pintura em paredes com 2 demãos de tinta latex (incl. selador)	m2	Conf Proj Arquitetônico	452,60	8,52	3.856,15	2,13	964,04	10,65	4.820,19			
5.2	Esmalte em esquadrias de ferro, com duas demãos, incluso uma demão de zarcão	m2	Conf Proj Arquitetônico	12,20	14,04	171,29	3,51	42,82	17,55	214,11			
Sub 5	Sub Total Item 5									5.034,30			
6	Pisos												
6.1	Piso cerâmico, assentado com argamassa colante	m3	Conf Proj Arquitetônico	35,64	32,09	1.143,69	11,63	414,49	43,72	1.558,18			
6.2	Lastro de brita 3 e 4, apiloado manualmente com maço de 30 kg e=3cm	m3		48,01	24,97	12,04	6,26	60,05	31,23	6,60	63,28	32,91	
6.3	piso de cimento alisado na espessura de 10,00 cm	m3	Conf Proj Arquitetônico	117,06	24,67	2.887,87	2,94	344,18	27,61	3.232,03			
6.4	Calçamento externo com lastro de concreto não impermeabilizado, e= 5cm	m2	Conf Proj Arquitetônico	17,64	14,97	264,07	3,69	65,09	18,66	329,16			
Sub 6	Sub Total Item 6									5.150,60			
7	Elétrico												
7.1	Luminária para lampada mista de 100w completa	un	Conf Proj Elétrico	20,00	26,68	533,60	5,49	109,80	32,17	643,40			
7.2	Interruptor com placa 2 teclas simples	un	Conf Proj Elétrico	1,00	8,39	8,39	0,91	0,91	9,30	9,30			
7.3	Tomada 3P + T	un	Conf Proj Elétrico	4,00	18,46	73,84	4,61	18,44	23,07	92,28			
7.4	Disjuntor de 3Ø de 125 A	un	Conf Proj Elétrico	1,00	114,45	114,45	28,61	28,61	143,06	143,06			
7.5	Fio 2,5 mm2	m	Conf Proj Elétrico	220,00	1,43	314,60	0,51	112,20	1,94	426,80			
Sub 7	Sub Total Item 7									1.314,84			
8	Hidro-sanitário												
8.1	Bancada para pia em granito cinza andorinha	m2	Conf Proj Arquitetônico	7,90	145,09	1.146,21	23,72	167,39	168,61	1.333,60			
8.2	vaso sanitário	un.	Conf Proj Prev Incêndio	5,00	146,03	730,15	9,51	47,55	155,54	777,70			
8.3	cabas para banheiros	un.	Conf Proj Prev Incêndio	6,00	183,21	1.099,26	8,56	51,36	181,77	1.150,62			
8.4	mictórios de louça branca	un.	Conf Proj Prev Incêndio	3,00	178,82	536,46	9,02	27,06	187,84	563,52			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



8.5	Tubo de PVC rígido 25mm (3/4) incl. Conexão	m2	Conf Proj Arquitetônico	75,00	30,37	2.277,75	12,65	948,75	43,02	3.226,50
8.6	torneiras completas	un	Conf Proj Arquitetônico	8,00	75,16	601,28	2,85	22,80	78,01	624,08
8.7	barra de apoio	cj	Conf Proj Arquitetônico	2,00	57,91	115,82	42,70	85,40	100,61	201,22
Sub 8	Sub Total Item 8									7.877,24
VALOR TOTAL GLOBAL: MATERIAIS + SERVIÇOS										28.208,01

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços deverão ser executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em no máximo 180 (Cento e oitenta) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 210 (Duzentos e dez) dias consecutivos, ou seja, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, compreendendo o período de 17 de Outubro de 2011 a 14 de Maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 022/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, a prazo e em parcelas, em 15 (Quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste curso estar incluso todas e quaisquer despesas correntes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débito previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0302	23	695	4	1	059	4490341600	2332	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- oitenta) dias úteis, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - c) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
 - d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais, e outros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou sem partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 022/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

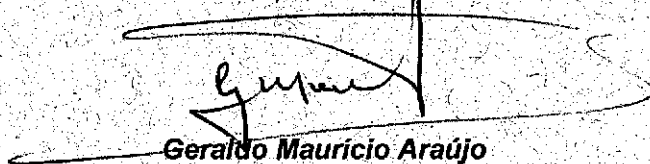


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

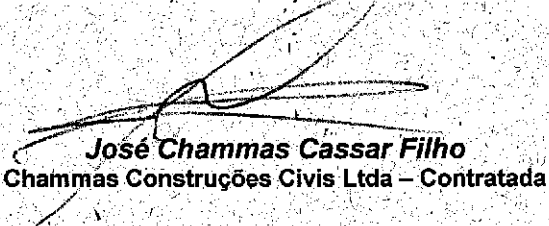
Ribeirão Claro-Pr, 17 de Outubro de 2011.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

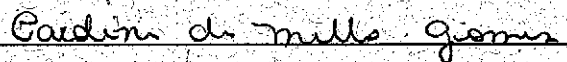


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – Contratante



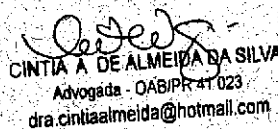
José Chammas Cassar Filho
Chammas Construções Civas Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 138/2011 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N° 022/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil, para execução de reforma do Galpão existente no Centro de Eventos Municipal Batão-Vicente Van Rainier-Häpach, situado no km 2,5 da Rodovia Prefeito Francisco Paladino, complementares as obras do Contrato de Repasse n° 0302285-26/2009/MTC/CAIXA - Programa Infra-Estruturas Jurídica - Melhorias nas instalações do Centro de Eventos Municipal.

Contratada: **CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
CNPJ/MF: 07.292.776/0001-85

Valor: R\$ 28.208,00 (Vinte e oito mil, duzentos e oito reais e um centavo).

Pagamento: A prazo, em parcelas em 15 (quinze) dias, com isentivos de acordo com o programa físico-financeiro, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Vicinidade 17 de Outubro de 2011 a 14 de Maio de 2012. Assinatura: 17 de Outubro de 2011. Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VENDE-SE UMA CASA

**180 m² de área construída em
alvenaria - área total 3.065 m².**

**03 quartos - 1 suíte - 2 salas - copa
- cozinha - 2 áreas - garagem
para 03 carros - edícula
(com mina d'água)**

R\$ 200.000,00

Rua Tibagi, 621 (atrás do Colégio

“DOCE

Trazendo Novidades!

CUPCAKE

Os cupcakes surgiram no Reino Unido onde eram chamados de Fairy Cakes (bolos das fadas). Alguns estudiosos mostram que eles chegaram aos Estados Unidos no século XIX. Lá



eles receberam o nome de 'cup' pois todos os ingredientes eram medidos em xícaras (cup - em inglês). Desde então, os bolinhos decorados estão ganhando cada vez mais espaço em festas, principalmente as de aniversário. (Revista Festa de Aniversário - Especial Edu! Guedes na Cozinha - Ano 4, n. 13 - 2011).

Os cupcakes podem ser decorados com o próprio recheio, podendo inclusive utilizar confetes para complementar a decoração. Outra opção de decoração é a pasta americana. Enfim, tudo vai da criatividade!

Essa é a mais nova tendência na confecção de doces artesanais: venha saborear esta delícia!

Visite o blog: <http://docevidablog.blogspot.com> e descubra o que a Doce Vida pode lhe oferecer também. Lembrando desde já que as encomendas de chocolate e panetone-trufados já poderão ser feitas a partir do início de novembro, aproveite!



**“Doce Vida”, tornando sua
vida mais doce e saborosa.**

Rua Marechal Deodoro

da Fonseca, n° 267,

Ribeirão Claro-Pr.

Fone: (43) 3536-1703 / 8824-0400

**O ILLAP INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PESQUISA E PUBLICIDADE,
DESCOBISSO E APONTA OS MELHORES COMÉRCIOS E PROFISSIONAIS**